PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2009

ASSEGURA A UTILIZAÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS NAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Art. 1 – Fica obrigada a colocação de alguma obra de arte em edificações no âmbito do município de Sete Lagoas -MG.

§ Único: Dentro dos seguintes critério:

I – Todas as construções novas com mais de 1000 metros quadrados.

II – Novas construções e/ou reformas de edificações nas orlas das Lagoas municipais, independente da metragem.

Art. 2 – A obra artística deverá ser adquirida dos artistas da cidade, comprovados por nota fiscal de série ou avulsa.

Art. 3 – Somente será liberado o alvará de construção, reforma ou habita-se com a devida comprovação do cumprimento desta lei.

Art. 4 – A obra de arte deverá ser colocada em local do edifício de onde o público transeunte tenha visão.

Art. 5 – A desobediência da presente lei acarretará multa no valor de um IPTU do referido imóvel a cada mês, após uma primeira notificação administrativa.

§ Único: I – Podendo a chegar a interdição da obra se por três vezes aplicar a multa.

II – Caberá ao setor competente municipal de exigir tais documentos e de fiscalizar o efetivo cumprimento desta lei, e também a aplicação das sanções.

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardando o direito de não cumpri-la apenas os projetos já protocolizados nos devidos setores da prefeitura.

Sete Lagoas, 10 de março de 2009.

DR. CAIO DUTRA
VEREADOR PMDB